Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1306254 - SP (2018/0138460-5)

RELATOR	**: MINISTRO GURGEL DE FARIA**
EMBARGANTE	: GERGOS EL DIB
EMBARGANTE	: ALMAZA HABIB EL DIB
ADVOGADOS	: ROBERTO CARLOS KEPPLER - SP068931
	SIMONE ZAIZE DE OLIVEIRA - SP132830
	FERNANDA NEVES REMEDIO - SP357602
	ANNA MARIA HARGER - SP387236
EMBARGADO	: ADHEMAR DE BARROS
EMBARGADO	: DUILIO GOBBO
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO OSSUNA - SP054288
EMBARGADO	: MAGNA TÊXTIL LTDA - MASSA FALIDA
ADVOGADO	: ROLFF MILANI DE CARVALHO - ADMINISTRADOR JUDICIAL - SP084441
EMBARGADO	: FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS DE INTEGRAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração têm por escopo sanar decisão judicial eivada de obscuridade, contradição, omissão ou erro material.

2. Hipótese em que o acórdão embargado não contém o vício apontado pela parte embargante, uma vez que expressamente consigna que com o ordenamento inaugurado com o CPC/2015 não mais se encontra a intempestividade no rol dos vícios sanáveis e ser inaplicável à espécie o art. 932, parágrafo único, do CPC/2015.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Gurgel de Faria
Relator